



**PROCESSO Nº 082/2021
DISPENSA Nº 021/2021
CONTRATO Nº 059/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVISA
ALEGRE/MG E A EMPRESA JOÃO PEDRO
EVANGELISTA FERRAZ.**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE: “MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11.

1.2 - CONTRATADO (A): A empresa **JOÃO PEDRO EVANGELISTA FERRAZ**, situada à Praça Dom Pedro I, nº 94-letraa A, bairro: Centro, Cândido Sales/BA, CEP: 45157-000, inscrita no CNPJ: 43.187.466/0001-50.

1.3 - REPRESENTANTE: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sr. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portador do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG. E Representa a CONTRATADA o Sr. **JOÃO PEDRO EVANGELISTA FERRAZ** residente e domiciliada à Praça Dom Pedro I, nº 94-letraa A, bairro: Centro, Cândido Sales/BA, CEP: 45157-000, portadora da cédula de ID 12.638.660-93 do CPF nº 060.620.115-75 do CRM/37943.

1.4 - DOS FUNDAMENTOS

1.4.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de prestação de serviço na área médica, para atendimento à população de Divisa Alegre.

ITEM	PROFISIONAL	DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	VAGAS
1	Médico (a)	Desempenho de atividades Médicas (clínico geral) para atendimento à população no PSF Camacã, localizado sede do município Carga horária 40:00 hs semanais.	1

2.2 - DA REALIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

2.2.1 – O objeto licitado será realizado diretamente pelo (a) contratado (a).

2.2.2 – O objeto licitado será realizado mediante autorização expedida pelo Prefeito Municipal e/ou responsável pelo Setor de Compras, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.

2.2.3 – A CONTRATADA se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após sua conferência, exigir retificação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado.



2.2.4 – A CONTRATADA deverá corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Neste caso, o tempo necessário para a correção será ajustado entre as partes.

2.2.5 – Os serviços serão executados no período contratado, nas dependências da CONTRATADA, através de autorização expedida pela CONTRATANTE.

2.2.6 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço pelo Órgão competente não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) contratado (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço objeto do presente Contrato será de até 30 trinta dias a partir da data de sua assinatura, ou até que venha a ser concluído o procedimento licitatório. Podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

3.2 - DO VALOR

A contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor estimado de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, referentes a 30 dias da prestação de serviços profissionais, nas seguintes condições:

§ 1º. **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, mensalmente;

§ 2º. A parcela mensal vencerá no último dia da competência respectiva;

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, **em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias conforme descrição abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
484	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00	486	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00
485	155	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00			

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2. – Manter os critérios de habilitação exigidos quando do fornecimento da cotação de preços.

5.3. – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



5.4. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de prestações de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

8.2 Fica assegurado ao contratante o direito de fiscalizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divisa Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Um vez constatada adulteração de qualquer um dos produtos objeto do presente contrato, observado o sub-item 5.3, da Cláusula V, será o contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.1 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.2- Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor das prestações de serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 13 de outubro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO PEDRO EVANGELISTA FERRAZ
CNPJ: 43.187.466/0001-50
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: